



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

PROCESSO Nº. 020/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - OBJETO:

1.1 Prestação de Serviços técnicos - Escritório de advocacia – especializado em recuperação de créditos e correição dos cálculos referente ao duodécimo para atender as necessidades da Câmara municipal de Parnaíba - PI.

2.0 - JUSTIFICATIVA:

2.1. - Justifica-se a presente contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços mencionados, dada a necessidade de se fazer uma análise nos valores repassados ao Poder legislativo pelo Poder Executivo - recuperação de créditos no cálculo do duodécimo.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS O CONTRATADO:

3.1. – Escritório de advocacia – especializado em recuperação de créditos e correição dos cálculos referente ao duodécimo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnaíba - PI.

4.0 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. - O prazo estimado da contratação é de 11 (onze) meses, e deverá ser prestado na cidade de PARNAÍBA - PI, podendo ser prorrogado na forma da lei através de Termo Aditivo. CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI. Os serviços ora contratados serão realizados na sede da Câmara Municipal, sendo responsável pela fiscalização do contrato servidor designado.

5.0 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

A - O valor global do presente Contrato será calculado na forma de êxito, em um percentual de 20% (vinte) por cento calculado sob o valor recuperado em parcela única.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentais adotados pelo contratante, da seguinte maneira: A Sociedade de Advogados fica expressamente autorizada a destacar do montante total a ser recebido pelo Município os honorários advocatícios, independente dos honorários sucumbenciais, e serão únicos e exclusivamente recebido na forma de êxito, após o ingresso dos valores no cofre da Câmara Municipal, e pela execução dos referidos serviços, a câmara pagará a título de honorários de êxito, 20% (vinte por cento) percentuais, sobre o benefício econômico efetivamente auferido prospectivo e retroativo.

Parágrafo Segundo: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária antecedendo ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação dos serviços, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto: A Sociedade de Advogados fica expressamente autorizada a destacar do montante total a ser recebido pelo município dos honorários advocatícios contratuais, independentemente dos honorários sucumbenciais.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;
- 3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;
- 4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- II** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- V** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- VII** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- VIII** - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- IX** - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 14.133, de 2021.
- X** - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste no objeto do presente contrato;
- XI** - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta inexigibilidade, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de Parnaíba-PI
- XII** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- XIII** - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- XIV** - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- XV** - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

A - Compromete-se a prestação dos SERVIÇOS com as seguintes especificações contidas presente contrato:

- I - iniciar a execução dos serviços contratados após** a assinatura deste Contrato;
- II - responsabilizar-se** pela execução dos serviços em conformidade com o contrato;
- III - arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais** que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, bem como eventual dos custos dos serviços;
- IV - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.**
- V - É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.**
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;**
- VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;**
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.**
- X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.**
- XII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.**
- XIII - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.**
- XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;**





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

XVI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XIX - A proponente deverá realizar os serviços em sua sede ou em local apropriado, obedecendo todos os critérios de segurança e sigilo de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e ordem de serviço.

XX - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

I - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

A - Prestação de Serviços técnicos - ESCRITORIO DE ADVOCACIA – ESPECIALIZADO EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CORREIÇÃO DOS CÁLCULOS REFERENTE AO DUODÉCIMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI.

especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo municipal, com

8.0 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas serão analisadas levando em consideração a capacidade técnica do contratado e o preço dos serviços a serem executados.

9.0 - SANÇÕES:

9.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas ajustadas em contrato, poderá tê-lo extinto caso ocorram as hipóteses previstas nos Arts. 137,138 e 139 de Lei 14.133, observado o contraditório e a ampla defesa, dando razão ao rompimento do instrumento contratual.

Parnaíba/PI - 26 de janeiro de 2023.

Juliano Lima da Silva
Agente de Contratação – CMP/PI

